



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – **SESCOOP/RN**, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, e suas alterações, denominada **SESCOOP/RN**, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do Rio Grande do Norte;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembléia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas.
- VII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao **SESCOOP/RN**:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de immobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do **SESCOOP/RN**, após a formalização de contratos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto à realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas.
- IX. Divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio-econômica.



DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – Para consecução dos seus objetivos, o **SESCOOP/RN** poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre em observância aos normativos estabelecidos pelo SESCOOP Nacional;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos, consoante as diretrizes básicas estabelecidas pelo SESCOOP Nacional;



III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:

- a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
- b) na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Art. 4º - O **SESCOOP/RN** atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, nos termos deste regimento aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o **SESCOOP/RN** e a **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art.5º - As ações decorrentes dos objetivos fins do **SESCOOP/RN**, poderão ser exercidas mediante ajustes com a **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, e pesquisas que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São Órgãos de deliberação, execução, fiscalização e administração do **SESCOOP/RN**:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva
- IV. Presidência;
- V. Superintendência.

SEÇÃO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º- O Conselho Administrativo do **SESCOOP/RN**, é o órgão máximo no âmbito da Administração Estadual e terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, permitida a recondução para igual período. Será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

- I. Pelo Presidente da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, como seu Presidente;
- II. 01 (um) Representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 03 (três) representantes indicados pela **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, dos quais 02 (dois) representarão as Cooperativas e 01 (um) representará os empregados em cooperativas, e igual número de suplentes, ambas adimplentes com a **Organização das Cooperativas do Estado do RN**.

§ 1º. - A indicação dos representantes a que se refere o inciso III será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com aprovação da Diretoria da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa adimplente com a Organização das Cooperativas do Estado do RN.

§ 2º. - No caso de vacância de cargo no Conselho Administrativo, o seu Presidente solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituto.

§ 3º. - No caso de vacância do cargo de Presidente da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, o Conselho Administrativo do SESCOOP/RN, em reunião plena, escolherá, dentre os seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da **Organização das Cooperativas do Estado do RN** seja empossado.

§ 4º. - A Presidência do **SESCOOP/RN**, será exercida pelo Presidente da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, escolhido em conformidade com o seu Estatuto Social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

§ 5º. - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

§ 6º. - O membro do Conselho Nacional terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, permitida a recondução para igual período.

§ 7º. - Os membros do Conselho Administrativo receberão cédula de presença e ajuda de custo pela participação nas reuniões, sendo o montante fixado pelo próprio conselho.

§ 8º. - O Conselho Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 9º. - O Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente.

Art. 8º - Ao Conselho Administrativo compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do **SESCOOP/RN** sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:



DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

- I. fixar a política de atuação do **SESCOOP/RN** e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os ao SESCOOP Nacional, para consolidação;
- III. aprovar o balanço, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades e encaminha-los através do SESCOOP Nacional para aprovação;
- IV. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do **SESCOOP/RN**;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos sendo, no caso da contratação de convênios internacionais, necessária à autorização do Conselho Nacional;
- VII. fixar atribuições ao Presidente do Conselho Administrativo, além das já estabelecidas neste Regimento Interno;
- VIII. fixar outras atribuições ao Superintendente além das estabelecidas nos **Art. 18** deste Regimento Interno e dos demais órgãos da entidade;
- IX. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X. fixar o valor da cédula de presença, diária e ajuda de custo, quando for o caso, para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- XI. fixar a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo;
- XII. dar posse aos membros do Conselho Fiscal formalmente indicados pela **Organização das Cooperativas do Estado do RN**;
- XIII. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIV. aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XV. solucionar casos não estipulados neste Regimento Interno;
- XVI. editar normas e resoluções pertinentes ao funcionamento, missão e objetivos, observando as deliberações do SESCOOP Nacional;
- XVII. autorizar a contratação de auditoria independente externa ou pericial.



DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Parágrafo Único – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI e XIII, deste artigo devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.



SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal do **SESCOOP/RN**, será composto por 03 (três) membros titulares e iguais número de suplentes, indicados pela Diretoria da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo vedada a recondução para o período imediato.

DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

§ 1º. – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada à substituição por procuradores ou prepostos.

§ 2º. – Nos casos de vacância e ou impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

§ 3º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário observado o seu Regulamento de Funcionamento.

§ 4º. – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, receberão cédula de presença e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração do SESCOOP/RN.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.
- III. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regulamento de Funcionamento, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SESCOOP Nacional;
- V. indicar entre os seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do **SESCOOP/RN** se for o caso, ao seu Conselho Administrativo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração do **SESCOOP/RN**, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional. Será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo, e pelo Superintendente.



DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Art. 12 – Os atos de representação ativa e passiva do **SESCOOP/RN**, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Presidente e pelo Superintendente.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será dirigida, pelo Presidente do Conselho Administrativo e coordenada e operacionalizada pelo Superintendente.

Art. 14 – A estrutura básica da Diretoria Executiva do **SESCOOP/RN**, bem como a competência de seus órgãos, será aprovada pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do **SESCOOP/RN** e as deliberações do Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do **SESCOOP/RN**:

- I. executar a política de atuação do **SESCOOP/RN**, emanada do Conselho Nacional, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;
- II. representar a Administração do **SESCOOP/RN** em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV. editar e promover o cumprimento das portarias, resoluções e deliberações do **SESCOOP** Nacional; aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo as atribuições, a organização e a competência dos setores administrativos e operacionais;
- V. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- VI. assinar, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Superintendente, ou com funcionário especialmente designado, por intermédio de instrumento particular de procuração que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração, cujo período não excederá o mandato em exercício;
- VII. indicar e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração, mediante a aprovação do Conselho Administrativo;
- VIII. autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviços, mediante aprovação do Conselho Administrativo;
- IX. cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- X. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;



- XI. nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos do **SESCOOP/RN**, proposta do Superintendente;
- XII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;

SEÇÃO V – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 17 - O Superintendente será nomeado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho Administrativo do **SESCOOP/RN**.

Art. 18 – Compete ao Superintendente:

- I. organizar, administrar e executar, no âmbito do **SESCOOP/RN**, com apoio da estrutura da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, o ensino de formação profissional e de gestão cooperativista, o desenvolvimento e a promoção social dos empregados em cooperativas, dos cooperados e seus familiares e de colaboradores;
- II. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em Cooperativas;
- III. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- IV. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;
- V. encaminhar ao Conselho Administrativo do **SESCOOP/RN**, relatório trimestral e anual, com base no plano anual de trabalho;
- VI. dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do **SESCOOP/RN**, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ou com funcionário especialmente designado, mediante instrumento público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor do **SESCOOP/RN**, do Conselho Administrativo e do seu Presidente;
- IX. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- X. encaminhar ao Conselho Administrativo, através do seu Presidente, as propostas de Planos de Trabalho, os orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios semestral e anual de atividades;

DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

- XI. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- XII. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;
- XIII. expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP Nacional e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;
- XIV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional, monitoramento e promoção social dos empregados nas sociedades cooperativas e dos cooperados.



DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 19 - Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Parágrafo Único - Não podem compor os Órgãos do **SESCOOP/RN**, previsto no Artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o (a) cônjuge ou companheiro (a) na forma da Lei.

Art. 20 - Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, culpa ou com violação da Lei e deste Regimento.

Art. 21 - No caso de vacância de cargos nos órgãos do **SESCOOP/RN**, o Presidente do Conselho Administrativo solicitará no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

Art. 22 - Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo, após as eleições gerais da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, o novo Presidente da **Organização das Cooperativas do Estado do RN** tomará posse na Presidência do **SESCOOP/RN**.

§ 1º. - como primeiro ato, deverá indicar os representantes das Cooperativas indicadas pela Diretoria da **Organização das Cooperativas do Estado do RN**, e expedir correspondência para a Presidência do Conselho Nacional do SESCOOP, para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

§ 2º. - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os atuais Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 23 – Constituem receita do **SESCOOP/RN**:

- I. recursos repassados pelo **SESCOOP** Nacional, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno do Conselho Nacional do **SESCOOP**;
- II. subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV. receitas operacionais;
- V. receitas de aplicações financeiras;
- VI. penas pecuniárias.



DIGITALIZADOC
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 24 – As receitas geradas e arrecadadas pelo **SESCOOP/RN** deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no Artigo 1º deste Regimento Interno:

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 25 - O regime jurídico do pessoal do quadro do **SESCOOP/RN** é o da Consolidação das Leis do Trabalho – **CLT** e respectiva legislação complementar.

Art. 26 - A admissão de pessoal, no âmbito do **SESCOOP/RN**, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na **CLT**, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 27 - Os empregados do **SESCOOP/RN** serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 28 - A política salarial e o plano de benefício, que se fizerem necessários serão de definidos no Plano de Cargos, salários e benefícios de responsabilidade do **SESCOOP/RN**.

Parágrafo Único – O plano de cargos, salários e benefícios será condizente com a sua realidade financeira e seu plano de trabalho, observado as diretrizes gerais para o desempenho profissional definidos pelo Conselho Nacional, através de norma própria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O **SESCOOP/RN** é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo.



Art. 30 - O **SESCOOP/RN** é responsável por todos os atos formais, praticados constituídos na vigência de convênios, ajustes e contratos celebrados com interveniência do **SESCOOP Nacional**.

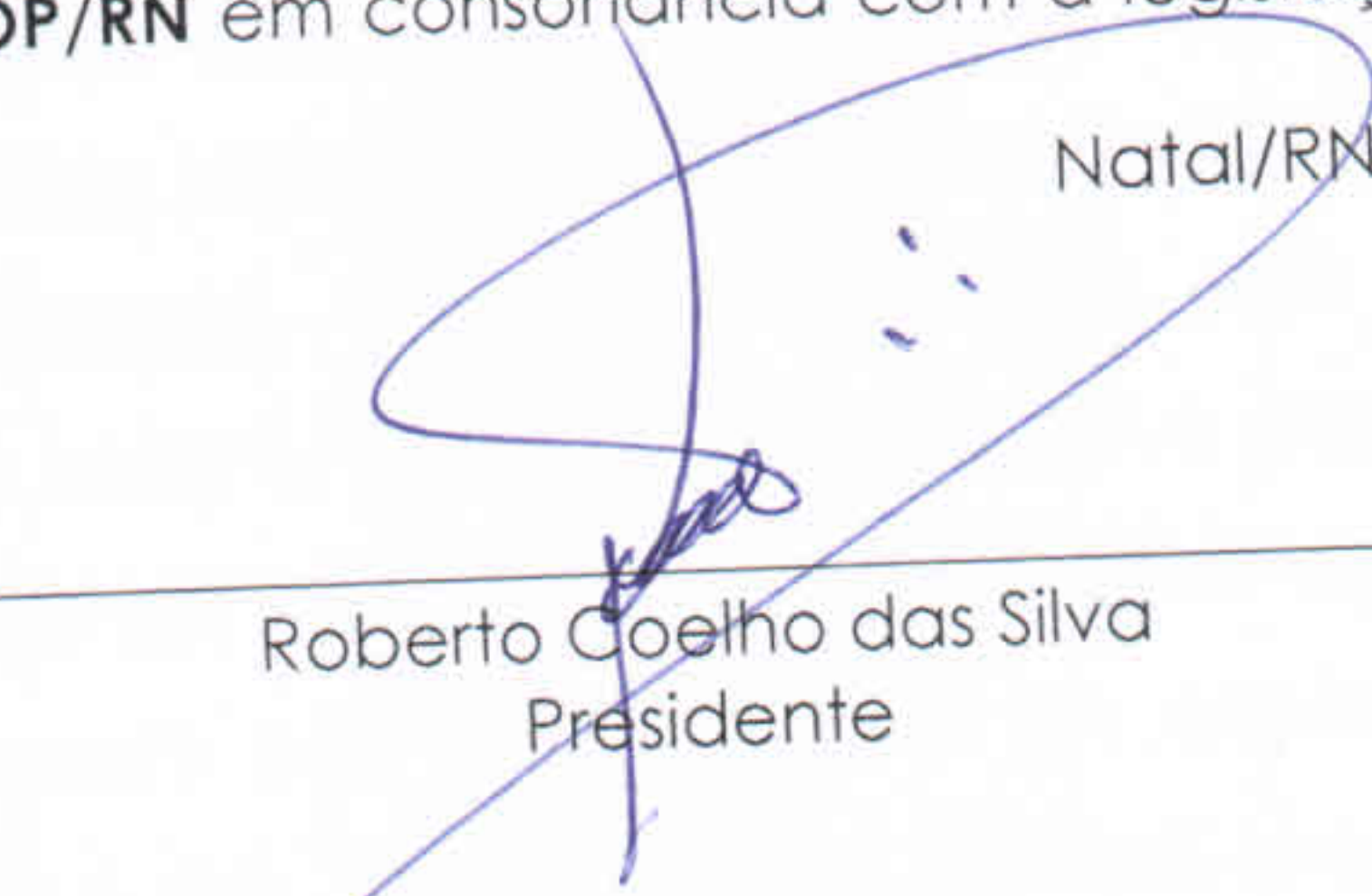
Art. 31 - Poderão se beneficiar dos Programas do **SESCOOP/RN** as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas na **Organização das Cooperativas do Estado do RN** e em situação de regularidade junto ao Sistema **OCB / SESCOOP/RN**.

Art. 32 - Havendo necessidade de alteração do modelo de estrutura do **SESCOOP/RN**, esta deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo, salvo quanto aos órgãos mencionados no artigo 6º deste Regimento Interno.

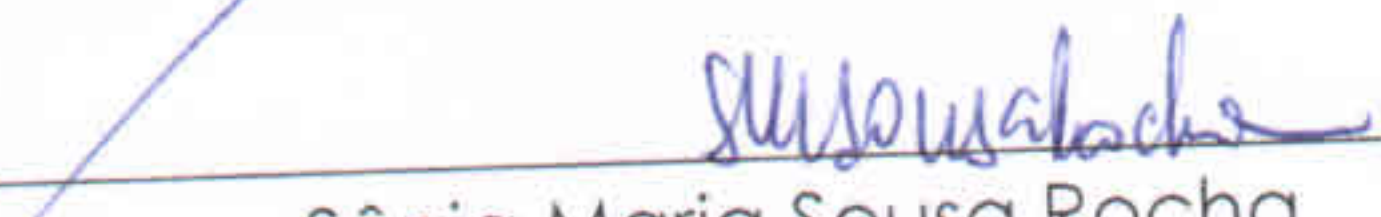
Parágrafo Único - Havendo dissolução do **SESCOOP/RN**, os bens e recursos financeiros remanescentes serão destinados ao **SESCOOP Nacional**.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do **SESCOOP/RN** em consonância com a legislação vigente, podendo ser ouvida.

Natal/RN, 10 de setembro de 2012.



Roberto Coelho das Silva
Presidente

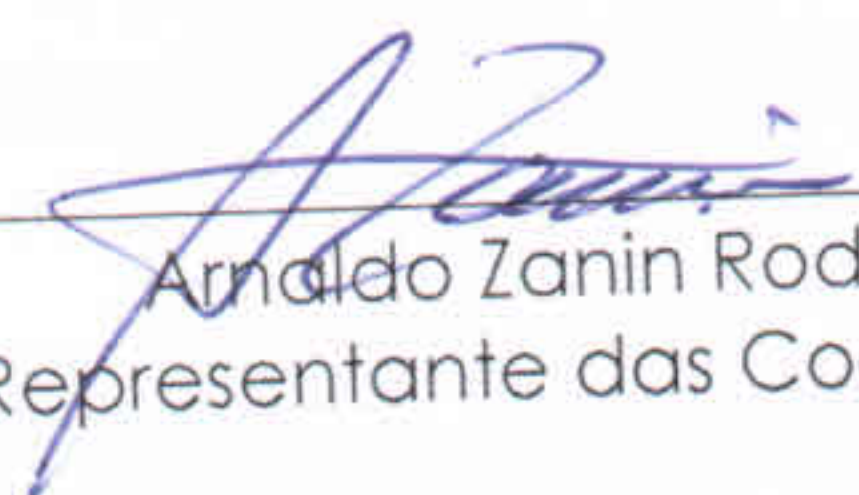


Sônia Maria Sousa Rocha
Superintendente

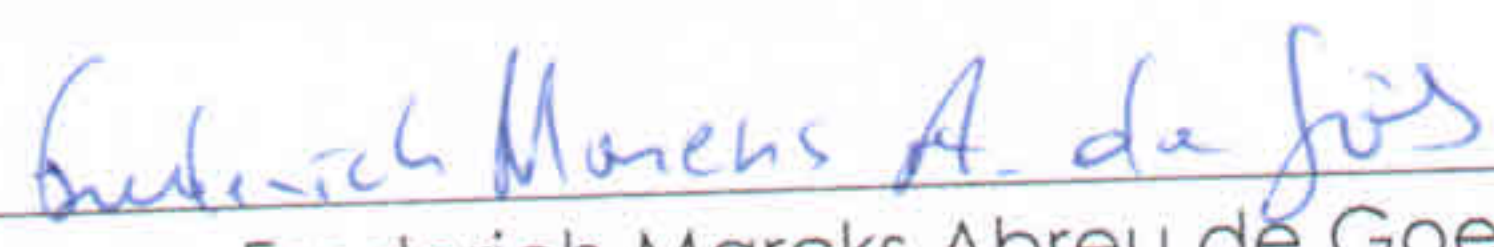


José Edival Germano Martins
Representante do **SESCOOP Nacional**

EMOL	R\$ 90.00
FDJ	R\$ 24.00
FRMP	R\$ 2.30
FCRCPN	R\$ 4.00
TOTAL	R\$ 120.30



Arnaldo Zanin Rodrigues
Representante das Cooperativas



Frederich Marcks Abreu de Goes
Representante das Cooperativas

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
Válida Somente Com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

2º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 8432 DO LIVRO "A"
DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
REGISTRO PRIMITIVO Nº 6596.
3/1 OUT. 2012

Marluce Olimpio Freire
Tabelião

DIGITALIZADOC
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ

KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTA
Av. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, FONE: 3222-
2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, com sede à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP: 59.060-300 e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 89, às fls. 330/343, sob o nº de ordem 6596, em data de 01.10.2007. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma do Regimento Interno, foi Registrado e Microfilmado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 91, às fls. 148/159, sob o nº de ordem 6691, em data de 18.02.2008. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que em virtude de Reforma do Regimento Interno, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 123, às fls. 462/473, sob o nº de ordem 8432, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 31 de Outubro de 2012.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DIGITALIZADO
8432
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

